



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 24 DE ABRIL DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =  
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI N.º 63/06

ISENTA DO PAGAMENTO DE TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL AS PESSOAS QUE PRESTAM SERVIÇOS VOLUNTÁRIAS EM ENTIDADES SOCIAIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1.º - Ficam isentas do pagamento de tarifas de transporte coletivo no Município de Birigüi as pessoas que prestam serviços voluntárias em entidades sociais.

§ 1.º - A isenção de que trata o “caput” deste artigo será concedida aos voluntários somente em horário que estejam prestando o serviço nas entidades.

§ 2º - O horário deverá ser comprovado pela entidade, através de uma declaração emitida pela direção, especificando dia e hora que o voluntário estará prestando o serviço.

Art. 2. O descumprimento desta lei acarretará multa no valor de R\$ 500,00 reais, e caso de reincidência será aplicada em dobro.

Parágrafo único – O reajuste anual será pelos índices utilizados para a correção dos tributos municipais

Art. 3.º - A presente Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 19 de março de 2.006.

ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,  
VEREADOR.

-19-Abr-2006-09:20-000707-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO 000000



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**EMENDA Nº 1,**  
**ao PROJETO DE LEI Nº 63/2006 –**

(Isenta do Pagamento de Tarifas de Transporte Coletivo Municipal e Intermunicipal as pessoas que prestem Serviços Voluntários em Entidades Sociais).

Passa a ser a seguinte a redação da Ementa do Projeto de Lei em epígrafe:

“Isenta do Pagamento de Tarifas de Transporte Coletivo Municipal as pessoas que prestem Serviços Voluntários em Entidades Sociais”.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 2 de junho de 2.006.

= **ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,** =  
**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA:**

O transporte coletivo intermunicipal é regido pelo estado, não podendo o município, desta forma, legislar sobre este assunto. Já que se pretende isentar de transporte coletivo municipal, retiramos a expressão “intermunicipal”.